

CONTRATO Nº 003/2016

Pelo presente, de um lado, e conforme o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR**, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.816.422/0001-35, com sede na Av. Brasil, 155, Centro, no Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante Sr. Eugenio Jose Zuliani, portador do RG nº 23.226.641-4 e CPF nº 121.728.948-85, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **JONAS OLMOS LOPES – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.212.305.0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, 1726, Centro, no Município de Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante Sr. Jonas Olmos Lopes, portador do RG nº 42.159.396-9 e CPF nº 335.993.728-70, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE, serviços de manutenção e atualização, hospedagem e domínio do site do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2.2. Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os custos com salários, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais e tributárias, eventuais ônus fiscais, além de outros relacionados com os profissionais indicados para a realização dos serviços.

2.3. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, com os equipamentos e programas da mesma, nas dependências da CONTRATANTE e também nas dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Importa o presente Contrato no valor global previsto de R\$ 718,80 (setecentos e dezoito reais e oitenta centavos), decorrente de 12 parcelas mensais no valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos) expresso na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, contra apresentação do documento fiscal que deverá ser emitido pela CONTRATADA e entregue na sede da CONTRATANTE.

4.2. No caso de a CONTRATADA não encaminhar o documento referido, no prazo estabelecido, e isso impossibilitar o pagamento da parcela, não haverá qualquer forma de atualização.

4.3. A CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento através de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VIGÊNCIAS

5.1. A execução dos serviços em questão deverá ser iniciada no dia imediatamente posterior ao da assinatura deste Contrato e terá vigência até o dia 31 de maio de 2017 e podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser efetivada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Devolução das parcelas pagas pela CONTRATANTE;

6.2. Todo serviço executado incorretamente e portanto não aceito pela CONTRATANTE, deverá ser refeito pela CONTRATADA na especificação correta, em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA SETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar todos os serviços constantes da cláusula primeira deste Contrato, após a assinatura do contrato;

8.1.2. O fiel cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

8.1.3. Durante toda a vigência contratual, ser a responsável pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado;

8.1.4. Todos os custos com salários, obrigações sociais e tributárias, eventuais ônus fiscais relativos aos profissionais indicados para a realização dos serviços;

8.1.5. Emitir e encaminhar o documento fiscal;

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Fiscalizar o trabalho da CONTRATADA e ao final dos trabalhos, atestar o recebimento dos serviços executados;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas.

8.2.3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, nas áreas envolvidas, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula sexta este Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

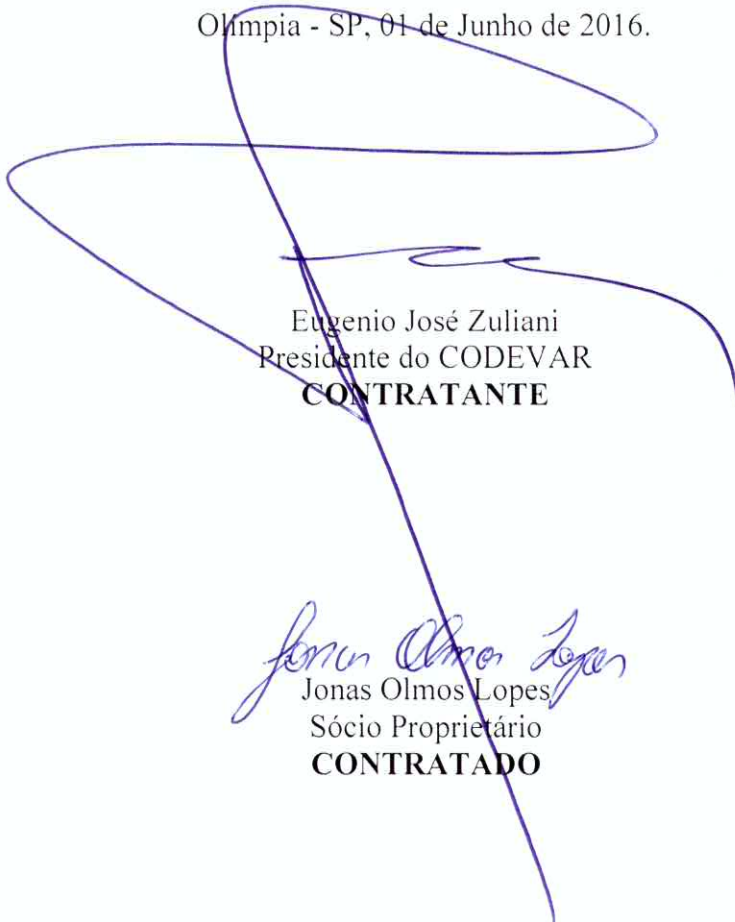
CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, fiquem omissos neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro do Município de Olímpia (SP), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Olímpia - SP, 01 de Junho de 2016.



Eugenio José Zuliani
Presidente do CODEVAR
CONTRATANTE



Jonas Olmos Lopes
Sócio Proprietário
CONTRATADO